



# Diário Oficial Eletrônico

## PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

### SUMÁRIO

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO                                   | 2 |
| Atos Oficiais                                     | 2 |
| Decretos                                          | 2 |
| Portarias                                         | 4 |
| Licitações e Contratos                            | 4 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação | 4 |
| IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal      | 5 |
| Atos de Pessoal                                   | 5 |
| Aposentadoria                                     | 5 |
| Portarias                                         | 5 |
| PODER LEGISLATIVO                                 | 5 |
| Licitações e Contratos                            | 5 |
| Extrato                                           | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

#### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

#### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 126, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

*“Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e dá outras providências”.*

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede,

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regula o uso em atividades econômicas do sistema viário urbano do Município, para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**CAPÍTULO I****DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

Art. 2º - O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Presidente Venceslau devem observar as seguintes diretrizes:

I – Evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II – Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III – Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV – Promover o desenvolvimento sustentável do Município de Presidente Venceslau, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V – Garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI – Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem uso dos recursos do sistema;

VII – Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

**CAPÍTULO II****DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS****SEÇÃO I****DO SERVIÇO**

Art. 3º - O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Presidente Venceslau para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido a motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 4º - Os aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede em operação no Município ficam obrigados a disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

**SEÇÃO II****DO VALOR PELO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

Art. 5º - O uso do Sistema Viário Urbano de Presidente Venceslau para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede fica condicionado ao pagamento dos tributos incidentes previstos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 086/2010 e suas alterações, ocorrendo de forma variável, por homologação.

**SEÇÃO III****DA POLÍTICA DE PREÇOS**

Art. 6º - A liberdade de preços praticada pelos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas pelos motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**SEÇÃO IV****DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS**

Art. 7º - Podem se cadastrar como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I – Possuam Credencial de Motorista emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

II – Apresentem bons antecedentes criminais, comprovado

através de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CBT;

III – Apresentem certidão negativa de débitos com o Município de Presidente Venceslau;

IV – Possuam inscrição municipal;

V – Possuam inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VI – Possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

VII – Comproven contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VIII – Operem veículo motorizado, que preencha todos os requisitos do artigo 8º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Para efeitos de fiscalização, os motoristas, durante a prestação de serviço, deverão portar Credencial emitida pela Secretaria Municipal de Administração, além dos documentos pessoais de uso obrigatório.

Art. 8º – O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – Ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;

II – Ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

III – Possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

IV – Ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras formas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruível, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

V – Ser emplacado na Cidade de Presidente Venceslau e com a propriedade do motorista credenciado.

### CAPÍTULO III

#### DAS SANÇÕES

Art. 9º - A infração praticada pelos motoristas ao disposto neste Decreto ensejará na aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízos de outras regidas no ato de credenciamento.

Art. 10 – Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada as

seguintes sanções:

I – Penalidade: multa de 420 UFM;

II – Medida administrativa: apreensão do veículo.

Parágrafo Único – O procedimento para liberação do veículo seguirá o trâmite da apreensão administrativa, mediante pagamento de guincho, entrada no pátio e diárias.

Art. 11 – Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 12 – Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 13 – A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede implicará na aplicação pela Secretaria Municipal de Administração, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I – Na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: advertência, por escrito;

II – A partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 120 UFM;

III – A partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 240 UFM;

IV – No caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis à espécie, será procedido ao descredenciamento, obedecidas ao princípio do contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 15 – Qualquer outro assunto relacionado que não tenha sido previsto neste Decreto será objeto de análise e decisão pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em 60 (sessenta) dias da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 127, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

*“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que vigorará até o dia 16 de agosto de 2021, e dá outras providências”.*

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Presidente Venceslau, com exceção do § 2º, do seu artigo 1º, adota as mesmas medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.897, de 30/07/2021, que, entre outras providências, estende até o dia 16 de agosto de 2021 a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das determinações de restrição a aglomerações e as determinações contidas no Decreto Estadual nº 65.897, de 30/07/2021, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 65.540, de 25/02/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 07 de agosto de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**Portarias****PORTARIA Nº 080/2021**

*“Nomeia os integrantes da Comissão Especial SIAFIC conforme Decreto Federal Nº 10.540/2020 (padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) e dá outras providências”.*

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em

conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020,

**Integrantes da Comissão Especial SIAFIC**

|                                 |                             |
|---------------------------------|-----------------------------|
| Silvana Emerich Correa Silva    | Secretaria de Finanças      |
| André Luís Ribeiro da Costa     | Supervisor de Contabilidade |
| Silvio Luiz Vargas Júnior       | Tecnologia da Informação    |
| Juliano Branquinho Bonfim       | Controle Interno            |
| Alex Antônio dos Santos         | Licitações                  |
| Celso Ricardo dos Santos Gomes  | Câmara Municipal            |
| Danilo Vitor Segura de Oliveira | IPREVEN                     |

Presidente Venceslau 05 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

PREFEITA MUNICIPAL

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau****RETIFICAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 17/2021****Processo nº 1167/2021**

Fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, em conformidade com o Processo nº 1167/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DOS BOMBEIROS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I. ENTREGA PARCELADA, que ocorreria no dia 10 de agosto de 2021 com início às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações, em razão de alteração no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Fica ALTERADA a data para 19 de agosto de 2021. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br), ou por solicitação no e-mail: [licitacaopv@hotmail.com](mailto:licitacaopv@hotmail.com) Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal****Atos de Pessoal****Aposentadoria****PORTARIA Nº 148/2021**

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 217/2020, instaurado implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais ao servidor público municipal ADEMAR KAZUO HAGA;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implantação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau IPREVEN.

**RESOLVE**

CONCEDER ao servidor público municipal ADEMAR KAZUO HAGA, portador do RG. 5.700.246 SSP/SP, e do CPF. 040.637.528-36, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no cargo de Motorista, em conformidade com o artigo Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º, I, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a partir da data 01 de agosto de 2021, conforme cálculo apurado e abaixo discriminado.

- Cálculo da Média Aritmética de Salários, REGRAART. 40 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INTEGRAL (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º, I).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 21 de julho de 2021.

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente - IPREVEN

**Portarias****PORTARIA Nº 160/2021**

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 191/2021 (Pensão por Morte), protocolado pelo Senhor MITSUO HUMBERTO KINOSHITA, viúvo da servidora publica ativa, Senhora Patrícia de Paula Gomes Kinoshita;

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a

implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 17 de junho de 2021, ao Senhor MITSUO HUMBERTO KINOSHITA, portador do RG 16.852.541-0 SSP/SP e, do CPF. 204.605.948-71, nos termos do artigo 29, § 1º e § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da esposa e servidora pública municipal ativa sob a matrícula 4738106, Senhora PATRÍCIA DE PAULA GOMES KINOSHITA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 23 de julho de 2.021.

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente - IPREVEN

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU

Contratado : Weblin Software Ltda.

Licitação : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-A

Objeto : prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática “web” para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site.

Valor : R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais)

Dot. Orçam: 3.3.90.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ

Câmara Municipal de Pres. Venceslau, em 06 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente